

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública (MMEAP)

Serviço/Organismo: Direção-Geral das Autarquias Locais

Cargo: Subdiretor(a)-Geral

Período de comissão de serviço: 5 (cinco) anos

MISSÃO

A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa que tem por missão a conceção, estudo, coordenação e execução de medidas de apoio à administração local e ao reforço da cooperação entre esta e a administração central.

Pelo Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, assumiu os fins, as atribuições e o património da Fundação para os Estudos e Formação Autárquica (Fundação CEFA), a qual foi extinta pelo mesmo decreto-lei.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

A DGAL prossegue, nos termos da lei, as seguintes atribuições:

- a) Assegurar os meios e os instrumentos necessários ao apoio e à cooperação técnica e financeira entre a administração central e a administração local autárquica, em articulação com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR);
- b) Acompanhar o processo de descentralização de competências para as autarquias locais;
- c) Estabelecer critérios, em colaboração com os organismos competentes, relativos às transferências financeiras para as autarquias locais e respetivas associações, as áreas metropolitanas, bem como sistematizar o respetivo processamento;
- d) Coordenar e sistematizar as informações e pareceres jurídicos prestados pelas CCDR sobre matérias relacionadas com a administração local, promovendo a respetiva uniformidade interpretativa;
- e) Conceber e desenvolver sistemas de informação relativos às autarquias locais no âmbito da gestão financeira, patrimonial, administrativa e do pessoal;
- f) Assegurar a disponibilização da plataforma que permite a tramitação desmaterializada dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas nos termos do respetivo regime jurídico, bem como o apoio aos utilizadores;
- g) Coordenar a aplicação do plano oficial de contabilidade das autarquias locais, propondo as normas e os procedimentos necessários à uniformização, simplificação e transparência do respetivo sistema contabilístico;
- h) Participar na elaboração de medidas legislativas relativas à administração local autárquica e acompanhar e apreciar os efeitos da respetiva aplicação, elaborar estudos, análises e pareceres a pedido dos membros do Governo e sistematizar as informações e os pareceres jurídicos sobre matérias relacionadas com a administração local autárquica, promovendo a sua uniformização interpretativa;

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

- i) Acompanhar o funcionamento dos sistemas de organização e gestão implantados na administração local autárquica e propor as medidas adequadas à melhoria das respetivas eficiência e eficácia, bem como acompanhar as atividades dos vários sectores da administração central com incidência na administração local autárquica, estabelecendo as necessárias articulações;
- j) Prestar a informação e o apoio necessários à instrução dos processos legislativos de criação, extinção e alteração de autarquias locais e respetivas associações e áreas metropolitanas;
- l) Realizar a instrução de processo de declaração de utilidade pública das expropriações e pedidos de reversão, bem como das servidões administrativas;
- m) Assegurar, em colaboração com as entidades competentes, o acompanhamento das questões e o cumprimento dos acordos relacionados com a administração local autárquica aos níveis comunitário e internacional;
- n) Acompanhar e monitorizar o endividamento das entidades autárquicas;
- o) Acompanhar e monitorizar a evolução do pessoal ao serviço nas entidades autárquicas;
- p) Assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico indispensável e os meios e os instrumentos necessários ao funcionamento do Fundo de Apoio Municipal (FAM);
- q) Acompanhar a execução dos programas de reequilíbrio financeiro, de saneamento financeiro e do Programa de Apoio à Economia Local, criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, no respeito das competências legalmente atribuídas ao FAM;
- r) Acompanhar o cumprimento dos normativos aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso no subsector local;
- s) Acompanhar a atividade empresarial local e as participações locais através da informação prestada pelas entidades públicas participantes e da cooperação com a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial;
- t) Manter atualizado um registo de operações em regime de parceria público-privada ao nível da administração local;
- u) Acompanhar a concretização das medidas dos programas operacionais cujos beneficiários sejam as autarquias locais;
- v) Acompanhar medidas, programas e estudos desenvolvidos no plano internacional, em especial na União Europeia, no âmbito das autarquias locais, de forma a conhecer outras práticas de estratégia e intervenção;
- x) Elaborar estudos de caracterização em matérias de incidência autárquica, recolhendo, para o efeito, os elementos estatísticos necessários e estabelecendo, para tais fins, as necessárias articulações com os diferentes serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado;
- z) Realizar ações de capacitação dirigidas à administração local;
- aa) Garantir a gestão, a manutenção e a atualização do Portal da Transparência Municipal, previsto no artigo 90.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- bb) Outras que especialmente lhe sejam cometidas por lei.

A DGAL prossegue, ainda, as seguintes atribuições da extinta Fundação CEFA, enquanto:

- a) Organismo central de formação para a administração local;
- b) Entidade certificadora, em matéria de formação dirigida à administração local, das autarquias locais e entidades equiparadas;
- c) Entidade de acreditação das entidades de formação das autarquias locais e entidades equiparadas;
- d) Entidade formadora competente para a realização das ações de formação, legalmente obrigatórias, no âmbito da Administração Local.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas para a DGAL as definidas no Programa do XXII Governo Constitucional para a área da descentralização de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como para a Administração Local, designadamente as seguintes:

- Contribuir para o aprofundamento e consolidação do processo de descentralização de competências da administração central para a administração local, enquanto fator estruturante na organização e gestão do Estado;

- Promover objetivos de maior eficácia, eficiência e proximidade das políticas públicas, possibilitando uma maior adequação dos serviços prestados às populações;
- Contribuir para uma governação de proximidade baseada no princípio da subsidiariedade, valorizando a intervenção ao nível local;
- Promover uma maior capacidade de ação das autarquias locais, acompanhando o reforço dos mecanismos de transparência e de fiscalização democrática das políticas locais;
- Promover, instruir e acompanhar o processo eleitoral das direções executivas das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR);
- Contribuir para a harmonização das circunscrições territoriais da Administração desconcentrada do Estado e através da promoção da integração, nas CCDR, dos serviços desconcentrados de natureza territorial, designadamente nas áreas da educação, saúde, cultura, ordenamento do território, conservação da natureza e florestas, formação profissional e turismo, sem prejuízo da descentralização de algumas destas competências para as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;
- Acompanhar a operacionalização da transferência, para as entidades intermunicipais, municípios e freguesias, das competências previstas nos diplomas setoriais aprovados com base na Lei-Quadro da Descentralização;
- Contribuir para a aprovação das novas competências a descentralizar para as entidades intermunicipais, municípios e freguesias no ciclo autárquico 2021-2025, aprofundando as áreas já descentralizadas e identificando novos domínios com base na avaliação feita pela Comissão de Acompanhamento da Descentralização e em diálogo com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e com a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);
- Desenvolver estruturas de apoio técnico partilhado, a nível intermunicipal, para apoio ao exercício de novas competências pelos municípios e freguesias;
- Apoiar a criação de projetos-piloto de gestão descentralizada nas áreas da educação, da saúde, das políticas sociais e da formação profissional;
- Contribuir para a aprovação dos critérios de criação e agregação de autarquias locais, prevendo a participação obrigatória dos órgãos das autarquias abrangidas e garantindo a estabilidade territorial mínima ao longo de três mandatos;
- Promover o reforço da transparência na governação local
- Promover o acesso digital a todos os regulamentos locais às deliberações dos órgãos autárquicos e às propostas a submeter a apreciação ou a discussão pública;
- Acompanhar a criação um registo de interesses dos titulares de órgãos autárquicos;
- Contribuir para o aumento gradual da participação das autarquias locais na gestão das receitas públicas;
- Contribuir para alargar a autonomia municipal na gestão das taxas e benefícios fiscais relativos aos impostos locais;
- Promover a consolidação da participação dos municípios na receita do IVA territorializado;
- Contribuir para a avaliação da adequação dos recursos financeiros transferidos para as autarquias locais ao exercício das novas competências descentralizadas, por forma a aferir-se da eficácia e eficiência na gestão descentralizada dos recursos públicos.

OBJETIVOS A ATINGIR

Os objetivos operacionais a atingir pela DGAL, têm em linha de conta o Programa do XXII Governo Constitucional e as Grandes Opções do Plano e são os definidos anualmente no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) aprovado pela tutela.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Para a concretização dos seus objetivos operacionais, a DGAL dispõe dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais que lhe estão afetos, ajustados em função de rácios de eficiência e eficácia, contribuindo para a racionalização da despesa pública

- Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;
- Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual da DGAL, e, ainda, os provenientes

das receitas próprias que legalmente se lhe encontram consignadas.

OUTROS

Não aplicável.

Lisboa, 13 outubro de 2021.

O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local

(Jorge Manuel do Nascimento Botelho)